



JUSTIFICATIVA

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, conforme justificativas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que é de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Administração, manter as estruturas dos imóveis públicos sanitizados, sob a jurisdição desta Secretaria, considerando a proliferação do CORONAVÍRIOS (COVID-19) nos ambientes públicos.

Considerando que é de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Administração, manter as estruturas dos imóveis sob a jurisdição desta Secretaria em perfeito estado de conservação e limpeza para melhor atender profissionais (colaboradores) e a população em geral que procuram os serviços públicos.

Por essa razão justifica-se a presente, objetivando combater e/ou evitar futuras infecções e/ou proliferações de pragas urbanas, tais como: cupins, baratas, formigas, mosquitos, morcegos, ratos e pombos que se instalam no interior das dependências dos imóveis, podendo causar transtorno como maus odores e riscos à saúde dos usuários. É válido ressaltar, que a limpeza de forro é de extrema importância para manter o ambiente livre de propagação de doenças, visto que nestes lugares é comum a instalação de focos de morcegos, ratos, pombos, cujos os excretos podem ocasionar a contaminação do ambiente.

Os serviços aqui supramencionados necessitam serem realizados o mais breve possível, com objetivo de garantir o controle higiênico e sanitário necessário e concernente a um espaço limpo, salubre e seguro tanto para os profissionais (colaboradores) e a população em geral que procuram os serviços públicos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração não dispõe de equipamentos adequados e mão de obra especializada para realizar tais procedimentos, ratificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e sanitização de ambientes.

Por se tratar de um ambiente público é recomendável que esse serviço seja realizado



durante todo o ano, respeitando-se os intervalos de aplicação a fim de evitar contaminações com a transmissão de doenças, garantindo dessa forma o controle higiênico sanitário inclusive na manipulação de alimentos, que venham, ocorrer nesta unidade. A realização desta contratação se faz fundamental pois garante maior proteção no atendimento ao público geral e profissionais que usufruem dos serviços desta secretaria, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados, incluindo o acúmulo de mofo, fungos e bactérias que é algo comum, incluindo a transmissão de vírus. A finalidade maior é propiciar aos cidadãos um ambiente de atendimento seguro e confiável. Portanto, o combate de pragas amparado por uma empresa especializada que conhece profundamente seus hábitos e as causas de sua proliferação é a melhor maneira de evitar danos à saúde e a proliferação de vírus, ainda mais em tempos de pandemia, como a vivenciada nos dias atuais. Para tanto, faz-se ciência da obrigatoriedade da realização deste processo licitatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que é de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, manter as estruturas dos imóveis escolares em perfeito estado de conservação e limpeza para melhor atender os alunos e profissionais da rede pública a zelar para manter sempre as boas condições no ambiente escolar.

Por essa razão justifica-se a presente, objetivando combater e/ou evitar futuras infecções e/ou proliferações de pragas urbanas, tais como: cupins, baratas, formigas, mosquitos, morcegos, ratos e pombos que se instalam no interior das dependências das escolas, podendo causar transtorno como maus odores e riscos a saúde dos usuários destas unidades. É válido ressaltar, que a limpeza de forro é de extrema importância para manter o ambiente escolar livre de propagação de doenças, visto que nestes lugares é comum a instalação de focos de morcegos, ratos, pombos, cujas excretas podem ocasionar a contaminação do ambiente escolar.

Os serviços aqui supramencionados necessitam serem realizados o mais breve possível, com objetivo de garantir o controle higiênico e sanitário necessário e concernente a um espaço limpo, salubre e seguro tanto para a manipulação de alimentos que serão aos discentes, quanto nos espaços onde ocorrem as atividades administrativas e pedagógicas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipamentos adequados e mão de obra especializada para realizar tais procedimentos, ratificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e sanitização.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o Pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto



5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Presencial tem com finalidade prestação de serviços de dedetização e sanitização, para atender as secretarias municipais de administração e educação do município de Vitória do Xingu – PA, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizada, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Presencial, de parte do Município de Vitória Do Xingu – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 14 de junho de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu-PA